

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000515/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012338/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005458/2018-48
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA BARB DO SUL, CNPJ n. 95.356.671/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO PICININI;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA BARBARA DO SUL, CNPJ n. 90.321.985/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIBORIO LUIS ARALDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Santa Bárbara Do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da Categoria a partir de **1º de fevereiro de 2018**, será de **R\$ 1.315,53 (um mil e trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO E AUMENTO REAL DE SÁLARIO**

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de **2% (dois por cento)** sobre os salários de 1º janeiro de 2018.

Os integrantes da categoria profissional terão um aumento real de **2% (dois por cento)** sobre seus salários já reajustados de acordo com a cláusula primeira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá o empregador conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

_As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (sessenta cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre O SALÁRIO DA CATEGORIA, independente de perícia técnica.

Parágrafo Único – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta

Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS.

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTOS PARA SUBSISTÊNCIA

Os produtos fornecidos pelo empregador a fim de atender as necessidades exclusivas da família do empregado, tais como: mandioca, batata, feijão, arroz, leite, ovos, carne, farinhas, vacas de leite, etc. Não será considerada como salário *in natura* e sim como mera liberalidade do empregador.

Parágrafo único: as atividades realizadas pelos familiares do empregado para obtenção dos frutos para subsistência exclusivamente de sua família citados nesta cláusula não serão consideradas atividades laborais com vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGA DE UM DIA UTIL MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, **um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares** em data a ser fixada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 05% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 10%(dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, à título de auxílio funeral o valor de 1,5 (um vírgula cinco) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização por tempo de serviço de forma simples, independente de ser ou não estável.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO***CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Termo de quitação***

O termo de quitação anual previsto no Art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

-

Parágrafo único – Quando o termo de quitação for encaminhado ao Sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no Sindicato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CONJUGE**

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho o empregado se compromete a desocupar a moradia dentro de 30 (trinta) dias da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado por ele fornecido, em uma distância de até 50 km, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 6 (seis) meses de trabalho deverão ser feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTAMENTO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa, sendo que neste período não haverá remuneração.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

_Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O Salário da empregada rural será no mínimo de 01(UM) salário da categoria.
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

_Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Os empregadores que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua a cláusula multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção necessários para cada atividade que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Adicional de Tempo de Serviço (quinquênio)

-

Os trabalhadores rurais receberão o pagamento mensal equivalente a 3% (Três por cento) do respectivo salário base, a

cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo único: Para efeito desta cláusula o quinquênio passa a contar a partir de 1º de janeiro de 2017.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRA TURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Intervalo intra turno para repouso e alimentação.

O intervalo intra turnos será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo Único – A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 (uma) hora com acréscimos de 50% (cinquenta por cento)

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Santa Bárbara, para participarem das Assembléias Gerais, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul, não poderá o empregador impedir a presença deste nem descontar o dia utilizado para este fim, desde que o empregado comprove sua efetiva participação

Parágrafo único: A dispensa constante nesta cláusula fica limitada a duas assembléias por ano

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDER**

Os empregadores assumem a obrigação de **descontar mensalmente** em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário **percebido** (base para cálculo) pelo trabalhador conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria realizada no dia 27 de novembro de 2006, e sendo reprovada em 15 de dezembro de 2017 e **recolher os valores mensalmente e/ou trimestralmente** em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul no **Banco do Brasil conta nº 7000-9 ou Sicredi conta nº 2720-1** agências de Santa Bárbara do Sul, RS, **até o 5º dia útil do mês subsequente** em guias elaboradas pela FETAR/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul e/ou liberada através do site da FETAR/RS e **remeter cópia dos comprovantes de recolhimentos trimestrais para o sindicato dos Trabalhadores Rurais, cito a rua Alberto Pasqualini 346, Centro, Santa Bárbara do Sul, RS.**

- **Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão de Contrato de Trabalho será descontado e recolhido ao Sindicato o valor devido proporcional imediatamente no ato da rescisão.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo Quarto – Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Contribuição Sindical.**

- Os empregadores descontarão de seus empregados no mês de março o valor de um dia da remuneração do empregado a título de contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente e conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria realizada no dia 15 de dezembro de 2017 e recolherão em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul – RS, o recolhimento deve ser conforme o contido na cláusula vigésima sétima.

**CELSO PICININI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA BARB DO SUL**

**LIBORIO LUIS ARALDI
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SANTA BARBARA DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.